



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA nº 03 ao PLCE 004/21 - PROC. 0386/21

I – Inclui o inciso V no §1º, do art. 2º, do PLCE 004/21, conforme segue:

“Art. 2º

§1º

I -

II -

III -

IV -

V – parcelamento em 61 (sessenta e uma) a 84 (oitenta e quatro) parcelas: 50% (cinquenta por cento).”

II- Inclui o parágrafo único no art. 4º, do PLCE 004/2, conforme segue:

“Art. 4º

Parágrafo único. Para o parcelamento previsto o inciso V, do art. 2º, as primeiras quatro parcelas somadas devem representar 10% (dez por cento) do saldo a ser parcelado, na proporção de pelo menos 2,5% (dois e meio por cento) cada parcela, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.”

III – Ficam alterados o inciso I e as alíneas “a” e “b”, do inciso II, do art. 5º do PLCE nº 04/21, conforme segue:

“Art. 5º

I – não tributários, inscritos em dívida ativa até 31 de julho de 2021, considerados isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, ainda que cancelado por falta de pagamento;

II –

a) as confissões de dívida de ISS com fatos geradores ocorridos até 31 de julho de 2021, recebidas até a data final do período de adesão ao RecuperaPOA;

b) os demais créditos tributários notificados até 31 de julho de 2021.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda permite o parcelamento em até 84 (oitenta e quatro) parcelas, mantendo o desconto de 50% (cinquenta por cento) das multas e juros, porém com a entrada de 10% (dez por cento) do valor do saldo da dívida, a ser quitado nas 4 (quatro) primeiras parcelas. Desta forma, objetiva-se contribuir para a regularização dos créditos e para a manutenção a capacidade de pagamentos dos empreendedores e dos cidadãos, comprometidos com a retomada econômica nesta fase da pandemia.

Além disso, a proposta busca atualizar o projeto de forma a permitir que créditos mais recentes sejam incluídos no programa de recuperação fiscal, uma vez que a sociedade e os contribuintes de Porto Alegre ainda sentem os efeitos econômicos da crise sanitária. Com isso, altera-se a data de constituição dos créditos tributários e não tributários aptos a aderir ao programa para o dia 31 de julho de 2021.

Alegre, 09 de julho de 2021.

Vereador Idenir Cecchim - Líder do Governo



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 09/07/2021, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0253635** e o código CRC **B9BDF32F**.